



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (017) 3332-5100 - Fax.:3331-3
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de S:
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



DECRETO Nº 4918, DE 21 DE JUNHO DE 2017.

"Regulamenta os serviços de coleta e destinação de resíduos sólidos pelo Departamento de Esgoto e Água de Guaíra – DEAGUA."

JOSÉ EDUARDO COSCRATO LELIS, PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECRETA:

Art. 1º - Compete ao Departamento de Esgoto e Água do Município de Guaíra – DEAGUA, Autarquia Municipal criada pela Lei Municipal nº 699 de 23.02.1968, e com atribuições conferidas pela Lei Ordinária Municipal nº 1933, de 23 de março de 2001, e de acordo com o Decreto nº 2734, de 27 de março de 2001, a execução, supervisão, manutenção e fiscalização dos serviços de coleta e destinação final de resíduos sólidos, no Município de Guaíra.

Art. 2º - Na coleta das sobras de materiais de construção, entulho de obras e demolições, o Departamento de Esgoto e Água de Guaíra – DEAGUA, colocará à disposição dos usuários deste serviço caçambas coletoras próprias.

Art. 3º - O lixo proveniente de indústrias, estabelecimentos comerciais ou similares, oriundos de processos de fabricação e uso, desde que não inflamáveis ou de origem pneumática, serão coletados através de caçambas fornecidas pelo DEAGUA, de acordo com a solicitação do interessado.

Art. 4º - O fornecimento de caçambas ao usuário, será feita através de solicitação junto ao DEAGUA, e a cobrança da tarifa de utilização será feita junto com o aviso/recibo mensal de consumo de água, conforme tabela abaixo:

Capacidade da Caçamba	Valor em Reais (R\$)
3 metros cúbicos (m ³)	55,00
4 metros cúbicos (m ³)	60,00
5 metros cúbicos (m ³)	65,00

Parágrafo 1º - O tempo de permanência das caçambas à disposição do usuário será de até no máximo de 5 (cinco) dias, para que se realize a retirada; ultrapassado este período será cobrado um adicional de 5% (cinco por cento) por dia sobre o valor da viagem, até a sua retirada.

Parágrafo 2º - A cada viagem retirada completa-se o período de utilização, havendo o retorno da caçamba ao mesmo usuário será iniciada nova contagem de tempo.

Art. 5º - Para fornecimento dos serviços especificados, o usuário não poderá estar em débito com o Departamento de Esgoto e Água de Guaíra – DEAGUA.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (017) 3332-5100 - Fax.:3331-3
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 - Guairá - Estado de S.
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



Art. 6º - A partir da implantação desses serviços aos usuários, os resíduos sólidos de que trata esse decreto não poderão ser depositados, diretamente nas vias públicas, sob pena de multas que serão aplicadas, de conformidade com o volume colocado.

Parágrafo Único – O valor da multa será calculado na proporção de duas caçambas por cada uma efetivamente retirada.

Art. 7º - A Prefeitura designará local adequado para que o Departamento de Esgoto e Água de Guairá – DEAGUA, deposite o material recolhido.

Art. 8º - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Diretor do Departamento de Esgoto e Água de Guairá – DEAGUA.

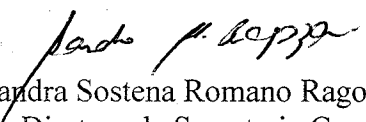
Art. 9º - Fica revogado o Decreto 3269 de 30 de outubro de 2006.

Art. 10 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Guairá, 22 de junho de 2017.


José Eduardo Coscrato Lelis
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura do Município de Guairá, na data supra.


Sandra Sostena Romano Ragozoni
Diretora da Secretaria Geral